



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.749 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UM
LOTE DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO
BENEFICIENTE CRISTO VIVE E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Associação Beneficiente Cristo Vive**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.768.891/0001-19, do lote de terreno, constituído do **Lote nº 0037, Quadra 27, Setor 02**, face B, lado ímpar, da Rua Pedro Barbosa Vitor, face A, lado ímpar da Avenida Juscelino Kubitschek, com a área total de 343,49m², (trezentos e quarenta e três metros e quarenta e nove decímetros quadrados), conforme **Matrícula n. 27.347, L-2-BF, fls. 29, do SRI local**, avaliado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Laudo de Avaliação nº 055.

Art. 2º - O lote objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente à edificação do prédio para o funcionamento de atividades comunitárias, educativas e assistenciais.

§ 1º - A **Associação Beneficiente Cristo Vive** terá um prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

§ 2º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Em caso de mudança das atividades da donatária, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar tal pedido, que só será aceito se a **Associação Beneficiente Cristo Vive** destinar o imóvel para atividades afins das descritas no “caput”.

Art. 3º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público justificado pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da donatária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 30 de outubro de 2014.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de
Patrocínio em 01/11/2014
pág. 27 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 03/11/2014 à dia 10/11/2014.

(2)